



---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0033/2020/PmJACR**

**Procedimento Administrativo 09.2020.00002438-8**

**Objeto:** Recomendar ao Presidente da Câmara de Santana de Acaraú a elaborar e implementar PLANO DE CONTINGÊNCIA no enfrentamento da Pandemia da COVID-19 e PLANO DE TRABALHO dos servidores lotados no Poder Legislativo Local durante o período da pandemia da COVID-19.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata,



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia *“a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”*;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal de Santana do Acaraú, por meio do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú-CE, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, no último boletim epidemiológico COVID-19 do Município de Santana do Acaraú, datado de 07 de maio de 2020, registrou 11 (onze ) casos confirmados, 01 (um) óbito e 67 (sessenta e sete) suspeitos da doença no Município de Santana do Acaraú;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento das providências que estão sendo adotadas pela Câmara de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia.

**RECOMENDAR** ao Presidente da Câmara de Santana do Acaraú que promova, de imediato, todas as medidas e ações necessárias ao cumprimento das normas de saúde e vigilância sanitária, notadamente as normas específicas para os serviços aqui tratados, recomendando-se para tanto:

1. Proceder ao indispensável cumprimento de toda e qualquer política estipulada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado de Ceará e do respectivo Município, da Vigilância Sanitária do Ceará, não olvidando o tocante às precauções contra o Coronavírus, Covid-19, informando e

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

2. Proceder a elaboração de um **PLANO DE CONTINGÊNCIA** para a Câmara de Santana do Acaraú e **PLANO DE TRABALHO** dos servidores para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Presidente da Câmara de Santana do Acaraú para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br), as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, notadamente o envio do PLANO DE CONTINGÊNCIA (enfrentamento da Pandemia) E PLANO DE TRABALHO dos servidores, **conforme apontado pelo item 2 acima.**

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 12 de maio de 2020

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça